



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.199

Data: 27 de janeiro de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao Iate Clube de Guaratuba isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento no inciso XVI, do art. 76 da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao IATE CLUBE DE GUARATUBA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF nº 78041084/0002-8, estabelecida na Rua Manoel Leocádio, 284, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do exercício de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 27 de janeiro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal